

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAR A APRESENTAÇÃO À
ANAC DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E SOCIETÁRIAS PELAS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA E PELOS ADMINISTRADORES DE AEROPORTOS NÃO
CONCEDIDOS**

JUSTIFICATIVA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

I. APRESENTAÇÃO

1. A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a regulamentação para a apresentação de documentos societários, demonstrações contábeis e relatórios auxiliares à ANAC pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária e pelos administradores de aeroportos não concedidos.

II. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2. Fundamentação

3. A ANAC, nos termos do art. 2º e do art. 8º, XXIV, da Lei nº 11.182, de 27/09/2005, é responsável por exercer o papel de Poder Concedente e de Agente Regulador da infraestrutura aeroportuária.

*“Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, **regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.***

(...)

*Art. 8º **Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:***

(...)

XXI – regular e fiscalizar a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, com exceção das atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle

do espaço aéreo e com o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

(...)

XXIV – conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte;” (grifo nosso)

4. Outras agências reguladoras, como ANEEL e ANTT, já instituíram manuais de contabilidade, que contém o elenco de contas a ser utilizado pelas concessionárias, com suas técnicas de funcionamento, além de roteiro para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

5. A proposta apresentada pela ANAC é mais restrita do que a adotada pelas agências supramencionadas, já que está em curso a contratação de empresa de consultoria contábil para dar suporte à elaboração do manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos. Em todo caso, é necessária uma regulamentação imediata para o envio de informações contábeis, econômico-financeiras e outras informações societárias.

6. **Motivação**

7. Com a recente concessão dos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Brasília, Guarulhos, Campinas, Galeão e Confins, tornou-se necessária a adoção de novas medidas regulatórias por parte desta agência, tendo em vista a regulamentação de procedimentos e determinação de exigências, de forma a padronizar o envio de informações societárias e econômico-financeiras a serem encaminhadas pelas concessionárias.

8. O objetivo da Resolução é regulamentar a forma e quais documentos societários, as demonstrações contábeis, os relatórios auxiliares e outras informações a serem encaminhadas à ANAC pelas concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária, assim como aspectos de sua escrituração contábil exigidos pelos contratos de concessão e outras informações consideradas pertinentes.

9. Na Resolução são definidos procedimentos para o cumprimento das exigências estabelecidas no Contrato de Concessão, quais sejam: encaminhamento das demonstrações contábeis anuais, contratos de financiamento, declaração de composição acionária, publicidade dos contratos com partes relacionadas, entre outros.

10. Outras informações também são requeridas: demonstrações trimestrais e relatórios auxiliares, como o de receitas e despesas, de custos, de informações contratuais (com empresas aéreas e ESATAs), de endividamento e de transações com partes relacionadas. Além disso, são exigidos documentos relativos à escrituração contábil e informações societárias, como as Atas de Reunião do Conselho de Administração, Atas de Reunião do Conselho Fiscal, Atas das Assembleias Gerais Ordinárias, e Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias.

11. Os documentos e informações exigidos na resolução permitirão um acompanhamento econômico financeiro mais qualificado, uma qualidade melhor nas informações utilizadas para regulação econômica e permitirão uma gestão e fiscalização mais eficiente dos contratos de concessão.

12. Objetivando estabelecer um marco regulatório da gestão da exploração da infraestrutura aeroportuária mais abrangente, incluiu-se algumas obrigações para os administradores de aeroportos não concedidos, respeitando-se as suas características e necessidades regulatórias específicas.

III. CUSTO-BENEFÍCIO DA PROPOSTA

13. A padronização trará redução de custos regulatórios na gestão e fiscalização contratual, um melhor acompanhamento econômico financeiro das concessões, uma maior possibilidade de análises comparativas e divulgação de informações relevantes à sociedade.

14. Os principais custos se referem aos custos de preparação e envio de documentos e informações pelos concessionários. Contudo, em muitos casos, esses custos já existem por conta das obrigações contratuais e das atribuições da ANAC como agente regulador do setor, e a padronização dos procedimentos facilitará o envio. No caso das informações trimestrais, alguns concessionários já as publicam, mesmo não havendo atualmente obrigação contratual.

IV. AUDIÊNCIA PÚBLICA

15. Convite

16. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação por escrito à ANAC de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários

referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

17. Os interessados devem enviar os comentários por via postal, conforme endereço informado no item 11.1, ou via eletrônica, usando o formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: “<http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>”.

18. Em caso de contribuição via e-mail, o assunto da mensagem deve ser preenchido com a expressão “Audiência Pública”.

19. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Caso necessário, dada a relevância dos comentários recebidos e necessidade de alteração substancial da proposta de revisão, poderá ser instaurada nova audiência pública.

20. **Período para recebimento de comentários**

21. Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos contados da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

22. **Contato**

23. Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado – SRE
Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária - GCON
SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 5º Andar, Asa Sul
CEP 70308-200 – Brasília/DF
e-mail: gcon@anac.gov.br